



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1561/25

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PÚBLICAS
PARTICIPATIVAS NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Retiro, a realização de reuniões públicas participativas, destinadas a promover o diálogo entre a população e a Administração Municipal.

§ 1º As reuniões terão como finalidade subsidiar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas locais, bem como ampliar a transparência e a participação cidadã.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar e realizar as reuniões, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade.

Art. 2º. As reuniões públicas participativas compreenderão encontros abertos à comunidade, realizados em bairros da área urbana e em localidades do interior do Município, devendo ocorrer, no mínimo, a cada dois anos no decorrer do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As reuniões deverão abranger, de forma progressiva, todas as regiões do Município, sendo facultado ao Poder Executivo agrupar localidades quando necessário, a fim de assegurar melhor logística, otimizar a utilização de recursos e favorecer a ampla participação da população.

§ 2º A convocação das reuniões poderá ser realizada de uma única vez, abrangendo todas as datas e locais previstos, por meio de canais oficiais de comunicação do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar o horário, o local e os objetivos de cada encontro, cabendo ao Poder Executivo promover ampla divulgação em âmbito regional.

§ 3º Poderão participar das reuniões representantes da Câmara Municipal, entidades comunitárias, associações locais, membros da sociedade civil organizada e toda a população interessada.

Art. 3º. As reuniões terão como objetivos principais:

I possibilitar o diálogo direto entre a população e os gestores públicos;

II coletar demandas, sugestões e propostas da comunidade;

III informar a população sobre planos, projetos e ações em andamento;

IV subsidiar a elaboração e a revisão de instrumentos de planejamento, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º. As manifestações apresentadas pelos munícipes poderão ser registradas em ata ou relatório próprio, que será sistematizado pela Administração Municipal, para análise de sua pertinência e viabilidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, os registros consolidados deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência e encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, os procedimentos necessários à efetiva realização das reuniões de que trata esta Lei.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2.624/25, de 26 de junho de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2025.

GUILHERME DA
SILVA:10838707939

Assinado de forma digital por
GUILHERME DA SILVA:10838707939
Dados: 2025.11.18 09:05:05 -03'00'

GUILHERME DA SILVA

Presidente